

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Por este instrumento particular,

AÇO VERDE DO BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, KM 14,5, Distrito de Pequiá, CEP 65930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 07.636.657/0001-99 ("Emissora" ou "Companhia"); e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora" e/ou "Debenturista");

Emissora e Securizadora doravante denominados individual e indistintamente como "Parte" e em conjunto como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 8 de junho de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, em duas séries, para colocação privada ("Debêntures");
- b) em 8 de junho de 2022, a Securizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA") celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização"), com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures;

- c) em 27 de junho de 2022 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, pelo qual foram definidas a alocação dos CRA entre as séries, o valor total da emissão dos CRA e a remuneração aplicáveis aos CRA, bem como alocação das Debêntures entre as séries, o valor total da emissão das Debêntures e a remuneração aplicáveis das Debêntures, em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão;
- d) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para, dentre outros assuntos, refletir a alocação das Debêntures entre as séries, o Valor Total da Emissão e a Remuneração das Debêntures, com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, alterações de erro formal, bem como determinadas exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- f) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral para aprovar as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde Do Brasil S.A.*” (“Aditamento”), nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todas as definições utilizadas neste Aditamento terão os significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.2, 5.3, 5.4, 7.10.3, 7.10.8 e 7.21.1 da Escritura de Emissão, bem como excluir as Cláusulas 7.10.4 e 7.10.9 e a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e as demais alterações correlatas que sejam necessárias, que passarão a vigor conforme abaixo:

5.2 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais)

referentes às Debêntures da 1ª Série e R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) referentes às Debêntures da 2ª Série.”

"5.3 Séries: A Emissão será realizada em duas séries."

"5.4 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo 337.500 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures integrantes da 1ª Série e 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures integrantes da 2ª Série ("Debêntures da 1ª Série", "Debêntures da 2ª Série" e, quando referidas em conjunto e indistintamente, as "Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais)."

"7.10.3 Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 7,1543% (sete inteiros e um mil e quinhentos e quarenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme acima definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i: 7,1543%.

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive,

sendo "DP" um número inteiro."

"7.10.8 Remuneração das Debêntures da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 7,3686% (sete inteiros e três mil e seiscentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e quando referidas em conjunto e indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme acima definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i: 7,3686.

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

"7.21.1 No âmbito da oferta pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição (i) da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures, observado o limite previsto

na Cláusula 7.10 acima; e (ii) da alocação de Debêntures entre as séries. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissora, de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3.2 acima."

2.2. As Partes resolvem alterar a definição de "Escritura de Emissão" da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão para correção de erro formal, que vigorará da seguinte forma:

"Escritura de Emissão significa o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A.";

2.3. As Partes resolvem ajustar as Cláusulas 3.1.1 e 3.2.1 da Escritura de Emissão para inclusão dos dados de registro e publicação da AGE da Emissora e registro da Escritura de Emissão na JUCEMA.

2.4. Por fim, as Partes decidem alterar determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão e seu Anexo I, para fins do atendimento à determinadas exigências formuladas pela B3.

2.5. Em virtude das alterações mencionadas acima, concordam as Partes em aditar e consolidar a Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma consolidada que integra o presente Aditamento como seu Anexo A, e seus Anexo I, conforme alterado, integrará o presente como Anexo B.

3. REGISTROS

3.1. O presente Aditamento será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam;

e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. As alterações da Escritura de Emissão, pactuadas no presente Aditamento, não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de quaisquer de seus direitos e obrigações ali previstos, sendo que ficam expressamente ratificadas e confirmadas, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

4.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.6. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Aditamento pelos referidos meios.

4.7. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento na forma da Cláusula 4.4 acima.

São Paulo, 28 de junho de 2022.
[assinaturas nas próximas páginas]

(Página de assinaturas 1 de 3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde Do Brasil S.A)

Emissora:

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2 de 3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde Do Brasil S.A)

Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

CPF:

Cargo:

E-mail:

Nome:

CPF:

Cargo:

E-mail:

(Página de assinaturas 3 de 3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde Do Brasil S.A)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

E-mail:

2. _____

Nome:

CPF:

E-mail:

Este anexo é parte integrante do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde Do Brasil S.A.

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Celebrado entre

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.,
na qualidade de Emissora, e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO *na qualidade de Debenturista,*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

AÇO VERDE DO BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, KM 14,5, Distrito de Pequiá, CEP 65930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.636.657/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE nº 213.0000.146-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

II. De outro lado:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

- A.** a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, de sua 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;
- B.** os Recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados, exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 6 abaixo;
- C.** após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam Direito Creditório do Agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definida) e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos desta Escritura de Emissão ("Direito Creditório do Agronegócio");
- D.** o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido abaixo), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a Destinação de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

- E.** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 120ª (centésima vigésima) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio da celebração do Termo de Securitização, entre a Debenturista e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA"), nos termos da Resolução CVM 60 ("Securitização"); e
- F.** a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta") e do Contrato de Distribuição (abaixo definido), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA no âmbito da Oferta ou no mercado secundário, denominados "Titulares dos CRA".

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo e, caso não definidos abaixo ou no decorrer desta Escritura de Emissão, deverão ter os significados previstos no Termo de Securitização (a seguir definido):

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"AGE da Emissora" significa a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de maio de 2022, por meio do qual foi aprovada a emissão da presente Escritura de Emissão pela Emissora, no âmbito da presente operação de securitização.

"Assembleia Geral de Titulares dos CRA": significa a assembleia geral de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização;

"Autoridade": significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente,

ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil;

"B3": significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25;

"B3 – Balcão B3": significa o Balcão B3 da B3;

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Código Tributário Nacional": significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

"Contrato de Distribuição": o "*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Para Distribuição com Esforços Restritos Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 120ª Emissão da Virgo Companhia De Securitização*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Securitizadora;

"Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela respectiva pessoa;

"Coordenador Líder": significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30;

"Coordenadores": significa o Coordenador Líder e a XP, em conjunto;

"CRA": significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 120ª (centésima vigésima) emissão da Securitizadora, emitidos por meio do Termo de Securitização;

"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Integralização</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa, quando referida de forma indistinta, a última data de vencimento de qualquer das séries da Emissão;
" <u>Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série</u> ":	significa a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
" <u>Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série</u> ":	significa a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão;
" <u>Despesas</u> "	Significa as Despesas Iniciais, Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, quando mencionadas em conjunto;
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	Significam as despesas extraordinárias incorridas ou a incorrer pela Securitizadora;
" <u>Despesas Iniciais</u> "	Correspondem às despesas <i>flat</i> conforme descritas no Anexo V.

<u>"Despesas Recorrentes"</u>	Correspondem às despesas mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme descritas no Anexo V.
<u>"Dia Útil"</u> :	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iii) o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iv) as declarações de veracidade a serem emitidas pela Securitizadora e pela Emissora; e (v) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u> :	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante: (i) nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da respectiva pessoa; e/ou (ii) na capacidade desta pessoa de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
<u>"Encargos Moratórios"</u> :	significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios;
<u>"Escritura de Emissão"</u> :	significa o presente <i>"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde do Brasil S.A."</i> ;
<u>"Evento Tributário"</u>	Significam os seguintes eventos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes aos CRA ou às Debêntures; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às dos CRA ou às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a

qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento Tributário não tivesse ocorrido;

"Grupo Econômico": significa o conjunto formado pela Emissora, bem como suas respectivas Controladas e coligadas, diretas ou indiretas;

"IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Instrução CVM 400": significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 476": significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

"Investidores": significa, em conjunto, os Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;

"Investidores Profissionais": significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados": significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;

"Investimentos Permitidos": Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.

"IPCA" significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE;

"Lei 9.514": significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

" <u>Lei 11.076</u> ":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei de Falências</u> ":	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> ":	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> ":	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
" <u>Normas Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de

crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar": significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Operação de Securitização": significa a operação estruturada de securitização de Direito Creditório do Agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização;

"Parte": significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Emissora ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente;

"Partes": significa a Emissora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto;

"Período de Capitalização": significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Deverá ser acrescido 2 (dois) Dia Úteis ao primeiro Período de Capitalização, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de capitalização dos CRA;

"Prazo da Emissão": Significa o número de dias corridos entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento;

"Prazo Remanescente": significa o número de dias corridos entre a data do efetivo resgate de qualquer das Séries das Debêntures e seu respectivo vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.8.2;

- "Preço de Resgate": significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série de Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate;
- "Preço de Resgate Antecipado dos CRA" significa o valor a ser pago pela Securitizadora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sem acréscimo de qualquer prêmio, nos termos do disposto no Termo de Securitização;
- "Procedimento de Bookbuilding" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures, observados os limites previstos abaixo;
- "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA" significa o resgate antecipado obrigatório, total ou parcial, dos CRA, a ser realizado conforme previsto no Termo de Securitização, na ocorrência de (i) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme definida na Cláusula 13 abaixo;
- "Resolução CVM 17" significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
- "Resolução CVM 30" significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- "Resolução CVM 60" significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
- "Termo de Securitização": significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 120ª (centésima vigésima) Emissão da Virgo Companhia de*

Securitização lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Aço Verde do Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;

"XP"

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, torre sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

1.2. **Interpretações.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) o preâmbulo e os anexos integram esta Escritura de Emissão e deverão

vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Escritura de Emissão, sendo certo que qualquer referência a esta Escritura de Emissão deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os anexos;

(ix) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(x) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(xi) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Autorização Societária da Emissora

2.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 24 de maio de 2022 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, bem como aprovação para a realização da Oferta e a prática, pela Diretoria, de todos os atos necessários para fins da Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora

3.1.1. A ata da AGE da Emissora foi registrada na JUCEMA, em 25 de maio de 2022 sob o nº 20220651434, e publicada no jornal "O Progresso", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 31 de maio de 2022.

3.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser publicados pela Emissora no jornal "O Progresso", conforme legislação em vigor.

3.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCEMA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE da Emissora será condição essencial para a emissão das Debêntures.

3.2. Registro da Escritura de Emissão na JUCEMA

3.2.1. A Escritura de Emissão foi registrada perante a JUCEMA em 13 de junho de 2022 sob o nº 20220731730. Eventuais aditamentos deverão ser protocolizadas, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCEMA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original (ou cópia autenticada digitalmente, conforme aplicável) desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMA, sendo certo que o registro da presente Escritura de Emissão na JUCEMA será condição essencial para a emissão das Debêntures.

3.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

3.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio da assinatura no Livro de Registro de Transferências de Debêntures Nominativas.

3.5. Condições Precedentes

3.5.1. A integralização das Debêntures e a liberação dos recursos só será realizada mediante o cumprimento das condições precedentes devidamente descritas no Contrato de Distribuição, de forma integral ("Condições Precedentes").

3.5.2. Após o cumprimento integral das Condições Precedentes, o desembolso de qualquer recurso referente a esta Escritura será realizado na medida da subscrição e integralização dos CRA, sendo que a liberação dos recursos, descontados os valores necessários ao pagamento das despesas *flat* de acordo com o previsto no Anexo V desta Escritura e para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido a seguir), ocorrerá na mesma data de integralização dos CRA, caso os recursos estejam disponíveis para a Securitizadora até as 15:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação

financeira ocorra a partir de 15:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

4.1 De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social a industrialização, comercialização, inclusive importação e exportação de produtos siderúrgicos, em especial aço e ferro gusa em todas as suas formas e seus subprodutos; bem como insumos e equipamentos necessários à sua produção, transformação ou beneficiamento, comercialização de florestas próprias e seus produtos, exploração de florestas, extração de madeiras, produção de carvão vegetal, cultivo de eucalipto, tendo em vista a geração de reduções de emissões e remoções de gases de efeito estufa no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kioto, ou de outros sistemas de comercialização de créditos de carbono; fabricação de cimento; extração de minerais metálicos e não metálicos, comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados *in natura*, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza, fabricação de gases industriais e a participação em outras sociedades observadas as disposições legais.

5. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

5.1. Número da Emissão: A presente Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$337.500.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) referentes às Debêntures da 1ª Série e R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) referentes às Debêntures da 2ª Série.

5.3. Séries: A Emissão será realizada em duas séries.

5.4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo 337.500 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures integrantes da 1ª Série e 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures integrantes da 2ª Série ("Debêntures da 1ª Série", "Debêntures da 2ª Série" e, quando referidas em conjunto e indistintamente, as "Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

5.5. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sendo as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.5.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.5 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do

artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com direitos e/ou obrigações da Debenturista.

5.5.2. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, em especial em razão do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer modificação no fluxo das Debêntures decorrente de eventos de pagamento antecipado ou extraordinário previsto nos termos dos Documentos da Emissão, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista e/ou para os Titulares dos CRA.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de lenha e madeira em pé, ou de carvão vegetal, de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), bem como para o desenvolvimento das atividades de extração, produção e comercialização (ou transferência evidenciada por nota fiscal de transferência) de madeira e/ou carvão vegetal, conforme a descrição das atividades da Emissora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ e no curso ordinário dos seus negócios, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

6.2. Considerando o disposto acima, o Direito Creditório do Agronegócio decorrente das Debêntures por si só representa direito creditório do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorre de título de dívida emitido pela Emissora, vinculado a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva no Anexo III desta Escritura de Emissão, bem como decorre do desenvolvimento das atividades da Emissora de extração, produção e comercialização (ou transferência evidenciada por nota fiscal de transferência) de madeira

e/ou carvão vegetal, sendo certo que a totalidade dos Recursos será destinada às finalidades descritas na Cláusula 6.1 acima. Caso haja alguma alteração na lista de produtores rurais enviada pela Emissora conforme previsto acima, como, por exemplo, a substituição de um produtor rural específico, a Emissora poderá atualizá-la, por meio de uma nova notificação a ser enviada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal alteração deverá ser precedida de aditamento ao Termo de Securitização e a esta Escritura de Emissão, de forma a prever a nova lista de produtores rurais.

6.2.1 Sem prejuízo do disposto acima, a referida alteração da lista de produtores rurais, identificados no Anexo III a esta Escritura de Emissão, estará sujeita à anuência da Debenturista, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em assembleia de Titulares de CRA, observadas as regras de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Caso proposta pela Emissora conforme notificação enviada nos termos da Cláusula acima, a Debenturista deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não alteração da referida lista de produtores rurais, observados os seguintes quóruns: (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, maioria dos votos dos Titulares de CRA presentes, desde que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

6.2.2 Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão anuir com a alteração da lista de produtores rurais constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, conforme proposta pela Emissora.

6.3. As Debêntures são representativas de Direito Creditório do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a lenha e madeira em pé, bem como o carvão vegetal, a serem adquiridas enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do inciso I do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, exceto primeira modificação ou preparo do produto ou industrialização rudimentar, conforme disposto no artigo 2º, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o desenvolvimento das atividades de extração, produção e comercialização de madeira ou carvão vegetal pela Emissora tratam-se de atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

6.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a

obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.4.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente do Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.4.2. A destinação dos Recursos pela Emissora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emissora anteriormente à primeira Data de Integralização.

6.5. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação do emprego da totalidade dos Recursos Líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou notas fiscais de transferência mencionadas em cada Relatório, bem como seus arquivos "XML" de autenticação e respectivos comprovantes de pagamento, conforme aplicável, (i) nos termos do artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, semestralmente, a contar da presente data, até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6 em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.6. Indenização. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

6.6.1 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

6.6.2 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

6.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

6.8. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar as vias originais dos respectivos documentos do Direito Creditório do Agronegócio, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as vias originais dos documentos representativos do Direito Creditório do Agronegócio no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão regulador, dos prazos acima sempre o menor.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de junho de 2022 ("Data de Emissão").

7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.2.1. Ressalvadas as hipóteses do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão vencimento no prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), e as Debêntures da 2ª Série terão vencimento no prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série").

7.3. Valor Nominal Unitário e Quantidade de Debêntures Emitidas

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária.

7.6. Garantias

7.6.1. As Debêntures não contarão com garantia, real ou fidejussória.

7.7. Repactuação Programada

7.7.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.8. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

7.8.1. Não será permitido Resgate Antecipado Facultativo e/ou Amortização Extraordinária das Debêntures.

7.9. Oferta de Resgate Antecipado

7.9.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sujeita à aceitação dos Titulares dos CRA com o consequente cancelamento de tais Debêntures, conforme o caso ("Resgate").

Antecipado”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”).

7.9.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, acrescido quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (“Preço de Resgate”).

7.9.3. A Emissora deverá comunicar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) a forma e o prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observada a cláusula 7.9.6 abaixo; (iii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) estimativa do Preço do Resgate, que deverá ser correspondente a um múltiplo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração à época do Resgate Antecipado; (v) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido ao titular de Debêntures, a exclusivo critério da Emissora; e (vi) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos Titulares dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo).

7.9.4. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, à seu exclusivo critério, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). Nesta hipótese, (i) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (ii) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.9.5. Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA realize adesão à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, conforme aplicável; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a

85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures da respectiva série, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

7.9.6. Observado o disposto na cláusula acima, as Partes obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Oferta, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

7.9.7. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

7.9.8. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.9.9. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.9.10. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Companhia.

7.9.11. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao banco liquidante e à B3 a data do resgate em decorrência do disposto na Cláusula 7.9 acima.

7.10. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.

7.10.1. Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série: Haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série devido conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. As parcelas de amortização do valor do principal serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai},$$

onde,

Aai = Valor Unitário ou Saldo Devedor da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Cronograma de Pagamentos.

7.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será atualizado a partir da primeira Data de Integralização até o segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário das Debêntures") pela variação mensal percentual acumulada do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária Debêntures 1ª Série", respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária Debêntures 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures após atualização, incorporação de juros ou pagamento de amortização, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

- NI_k = corresponde ao Número Índice IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série. Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização.

- NI_{k-1} = Número Índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês NI_k. Para o primeiro Período de Capitalização, considera-se como NI_{k-1} o valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao da primeira Data de Aniversário, referente ao terceiro mês anterior à Data de Aniversário.
- dup = Número de Dias Úteis existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, inclusive, e (b) a data de cálculo, exclusive, observado que no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.
- dut = Número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis;

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior ao dia 15 de cada mês ("Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série"); e

(v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da 1ª Série consecutivas.

7.10.3. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 7,1543% (sete inteiros e um mil e quinhentos e quarenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme acima definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (i + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i: 7,1543.

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

7.10.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série serão pagos nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.5. Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série: Após o período de carência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, haverá amortização programada das Debêntures da 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) pago conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. As parcelas de amortização do valor do principal serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai,$$

onde,

A_{ai} = Valor Unitário ou Saldo Devedor da i -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Cronograma de Pagamentos.

7.10.6. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Aniversário das Debêntures, acima definida, pela variação mensal percentual acumulada do IPCA ("Atualização Monetária Debêntures 2ª Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária Debêntures 1ª Série, "Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária Debêntures 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures após atualização, incorporação de juros ou pagamento de amortização, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

- NI_k = corresponde ao Número Índice IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série. Após a Data de Aniversário, o "NIK"

corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização.

- NI_{k-1} = Número Índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês NI_k. Para o primeiro Período de Capitalização, considera-se como NI_{k-1} o valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao da primeira Data de Aniversário, referente ao terceiro mês anterior à Data de Aniversário.
- dup = Número de Dias Úteis existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, inclusive, e (b) a data de cálculo, exclusive, observado que no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.
- dut = Número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 21 (vinte e um) Dias Úteis

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior ao dia 15 de cada mês ("Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série"); e

(v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da 2ª Série consecutivas.

7.10.7. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 7,3686% (sete inteiros e três mil e seiscentos

e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e quando referidas em conjunto e indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme acima definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (i + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

i: 7,3686%.

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

7.10.8. Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 2ª Série serão pagos nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.9. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de

inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia geral dos titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures. Tal assembleia geral dos titulares de CRA deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicado para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária para as Debêntures e, por consequência, para os CRA.

7.10.9.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral prevista na Cláusula 7.10.9 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

7.10.9.2. Caso referida assembleia geral de titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures, de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, observado o disposto no Termo de Securitização. Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Emissora e titulares de CRA da respectiva Série nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da respectiva Série no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais despesas em aberto. Neste caso, o cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar o último IPCA divulgado oficialmente.

7.11. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

7.11.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, no ato da subscrição, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição").

7.11.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na conta corrente nº 14624-7, agência 1424, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., com os recursos decorrentes das integralizações dos CRA. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 15h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

7.11.3. Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures.

7.11.4. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, salvo aquelas que já tenham sido pagas diretamente pela Emissora.

7.11.5. O comprovante de transferência do Preço de Integralização ou de sua retenção, descontadas as despesas da Oferta, servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

7.12. Escrituração das Debêntures

7.12.1. A escrituração das Debêntures será realizada por meio dos livros sociais com relação à emissão das Debêntures, previstos na Lei das Sociedade por Ações, devidamente registrados perante a JUCEMA.

7.13. Comprovação de Titularidade

7.13.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora deverá entregar uma cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, contendo evidência do registro de titularidade das Debêntures, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures.

7.14. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

7.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta

corrente nº 40245-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Centralizadora"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

7.15. Prorrogação dos Prazos

7.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

7.15.2. Considerando a vinculação prevista na Cláusula 5.5 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 – Balcão B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 – Balcão B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 – Balcão B3 esteja em funcionamento.

7.15.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.16. Multa e Juros Moratórios

7.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

7.17. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

7.17.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

7.18. Liquidez e Estabilização

7.18.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

7.19. Fundo de Amortização

7.19.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.20. Classificação de Risco

7.20.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*). A Operação de Securitização será objeto de classificação de risco (*rating*), conforme previsto no Termo de Securitização.

7.21. Procedimento de *Bookbuilding*

7.21.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição (i) da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures, observado o limite previsto na Cláusula 7.10 acima; e (ii) da alocação de Debêntures entre as séries. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissora, de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3.2 acima.

8. **VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES**

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento

estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação da Emissora, exceto se resultante de reorganização societária permitida nos termos da presente Escritura, dissolução, extinção ou insolvência da Emissora;
- (iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social, de modo que seja modificada sua atividade preponderante;
- (v) se a Emissora destinar os Recursos Líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, no caso da Emissora, se respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) cisão da Emissora, realizada exclusivamente para segregação do investimento relativo à participação detida pela Emissora na Cimento Verde do Brasil S.A., inscrita no CNPJ 15.733.416/0001-96, sua Controlada, ou para a segregação dos investimentos nos imóveis objeto das matrículas a seguir listadas: (i) nº 449 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (ii) nº 542 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (iii) nº 556 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (iv) nº 586 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (v) nº 590 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (vi) nº 607 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (vii) nº 655 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (viii) nº 772 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (ix) nº 944 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Passagem Franca do Piauí); (x) nº 961 (do Ofício Único de Hugo Napoleão, do município de Hugo Napoleão); (xi) nº 975 (do Ofício Único de Notas de Hugo Napoleão, do município de Hugo Napoleão); (xii) nº 1173 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xiii) nº 1366 (do 1º Ofício de Notas

de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xiv) nº 1634 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xv) nº 1651 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); nº (xvi) 3306 (do Ofício Único de Regeneração, do município de Regeneração), (xvii) nº 3307 (do Ofício Único de Regeneração, do município de Regeneração); (xviii) nº 436 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xix) nº 439 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xx) nº 444 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xxi) nº 539 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xxii) nº 1672 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xxiii) nº 2482 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xxiv) nº 2483 (do 1º Ofício de Notas de Elesbão Veloso, do município de Elesbão Veloso); (xxv) nº 1851 (do 2º Ofício de Angical do Piauí, dos municípios de Jardim do Mulato e Hugo Napoleão); (xxvi) nº 28.420 do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de barra da Corda do Maranhão;

- (viii) se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial condenatória;
- (ix) na hipótese de a Emissora, qualquer uma de suas Controladas, qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico, praticar qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (x) caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído;
- (xi) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3; ou
- (xiii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras e não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora, seja como devedora(es) principal(is) ou como garantidora(es), assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações nos

mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 e seguintes abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a eles atribuída, relacionada às Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (c) sanado(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 5 (cinco) Dias Úteis;
- (v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral que determine a realização de pagamento, em valor, individual

ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

- (vi) não cumprimento pela Emissora, em mais que 3 (três) períodos de apuração não consecutivos, dos seguintes índices financeiros: (a) o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora seja inferior a 2,5 vezes para cada período de apuração; ou (b) o resultado da divisão entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida da Emissora seja igual ou superior a 3 (três) vezes para cada ano ("Índices Financeiros"). O cálculo dos Índices Financeiros será realizado pela Emissora e encaminhado à Securitizadora, trimestralmente, com base nas suas respectivas Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas, sendo a primeira verificação referente ao ITR relativo ao período encerrado em 30 de setembro de 2022, preparadas conforme Pronunciamentos Técnicos nº 36 e 44 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, para o cálculo dos referidos índices. Os documentos contábeis mencionados acima, deverão ser disponibilizadas pela Emissora à Securitizadora, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros devidamente assinada pela Emissora, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado as suas Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas em suas respectivas páginas na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;

Para os fins aqui previstos, os índices serão calculados individualmente para a Emissora, da seguinte forma:

"Dívida Líquida" significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas ou Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas, (i) empréstimo bancário de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimo bancário de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo, (+/-) saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a swap de dívida (+) saldo de adiantamento de contratos de câmbio (+) saldo passivo líquido de mútuos da Emissora (+) operações de crédito para pagamento de fornecedores (crédito sacado) (+/-) saldo líquido de instrumentos derivativos ("Dívida Bruta") (-) caixa e equivalentes de caixa, assim como outras disponibilidades, de curto ou longo prazo, garantidoras de dívidas financeiras e/ou debêntures.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas ou com base nas respectivas Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas: resultado operacional dos últimos doze meses antes dos juros e imposto de renda (+) amortizações, depreciações e exaustão, conforme Instrução CVM 527, de 04 de outubro de 2012, ajustado com a adição ou exclusão do valor justo de ativos biológicos, a perda (ganho) na baixa de ativo imobilizado e constituição (reversão) de provisão para

contingências, créditos fiscais extemporâneos e outros resultados não recorrentes.

“Despesa Financeira Líquida”: significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou com base nas respectivas Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas, conforme o caso: despesas com juros e correção monetária totais diretamente vinculados à Dívida Bruta da Emissora (-) receitas financeiras totais (+/-) variações cambiais líquidas da Dívida Bruta;

- (vii) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou agregada, representem percentual superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora computados durante cada período de 5 (cinco anos), cuja apuração será feita sempre em relação ao último balanço divulgado neste período, exceto se: (a) envolver apenas empresas do próprio Grupo Econômico; (b) no âmbito de um investimento de terceiros em qualquer Controlada da Emissora, conforme aplicável, desde que não seja alterado o controle da Controlada; e/ou (c) o produto da respectiva transação seja reinvestido no próprio Grupo Econômico;
- (viii) constituição de qualquer Ônus sobre as Debêntures, por qualquer motivo imputado à Emissora, em ambos os casos desde que não seja decorrente da vinculação à emissão dos CRA;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas cujo prazo original de validade expire durante o processo tempestivo de renovação, desde que a Emissora esteja ativamente atendendo as demandas propostas pelos órgãos competentes, o referido processo em andamento não impeça a continuidade das atividades da Emissora e não gere um Efeito Adverso Relevante; (b) ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira com efeito substancialmente semelhante que afete substancialmente todos os ativos da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos

obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei das Sociedades por Ações;

- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiii) interrupção, abandono ou paralisação das atividades da Emissora, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xiv) decisão condenatória a ser proferida por qualquer juízo de primeira instância em decorrência de ação ou processo judicial contra a Emissora, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos, desde que estejam agindo em nome da Emissora, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, que cause um Efeito Adverso Relevante, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (xv) decisão condenatória a ser proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento ou processo judicial contra a Emissora, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos, desde que estejam agindo em nome da Emissora, em decorrência de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, independentemente de causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de novos mútuos, adiantamentos (exceto em transações comerciais) ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto se previamente autorizado pela Debenturista e/ou através de Assembleia Geral de Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração do controle acionário da Emissora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de modo que seu controle não seja mais detido por seus atuais controladores, seja direta ou indiretamente. Não será considerada alteração de controle a transferência de participação e rearranjos societários ocorridos exclusivamente entre os atuais controladores da Emissora;
- (xix) aceitação de denúncia em juízo ou proferimento de decisão desfavorável em processo administrativo de responsabilização, em nome da Emissora, qualquer

uma de suas Controladas, administradores, controladores e/ou funcionários, agindo em nome delas por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Normas Anticorrupção, conforme aplicáveis, exceto por aqueles descritos no Formulário de Referência da Emissora.

8.2.1.1. A Emissora comunicará a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos poderes e faculdades decorrentes dos Documentos da Operação.

8.2.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Titulares dos CRA presentes, em segunda convocação, desde que presentes Titulares dos CRA que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.4. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso, na Conta Centralizadora.

9. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e do registro e liquidação das Debêntures e dos CRA;
- (ii) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e disponibilizar em seu *website*, conforme o caso:
 - (a) em até 50 (cinquenta) dias após o término de cada trimestre, a partir do terceiro trimestre de 2022, as Informações Trimestrais (ITR) da Emissora, acompanhadas do relatório de revisão da auditoria, bem como de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

- (b) avisos aos Debenturistas, sobre fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis, todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (iii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
 - (iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
 - (v) manter contratados durante o prazo de vigência dos CRA, às suas expensas, a Securitizadora, o escriturador mandatário e banco liquidante, o Agente Fiduciário dos CRA, a instituição custodiante, a agência de rating e a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias, de sua responsabilidade, para a manutenção das Debêntures e dos CRA;
 - (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
 - (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, se comprometendo a, a partir da presente data, (a) obter ou manter válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; (b) emvidar seus melhores esforços para não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; (c) na hipótese da ocorrência de qualquer dano ambiental ou social em virtude do regular exercício de suas atividades, diligenciar pela integral reparação do referido dano; e (d) obrigar-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) dias da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em prazo inferior conforme determinado pela autoridade competente, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens

que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (d) da atualização anual do *rating* da Emissão dos CRA; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários no âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (ix) cumprir, fazer com que suas Controladas, administradores, Controladores, entidades do Grupo Econômico e/ou funcionários, bem como seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Normas Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) excetuada a discussão no âmbito do Processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, movido pelo Ministério Público do Maranhão, e respectivo desdobramento na Ação Civil Pública de Nº 0803497-74.2017.8.10.0022, em trâmite perante a 1ª vara cível de Açailândia, Estado do Maranhão, abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRA e os Coordenadores, sendo que estes últimos poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos à Debenturista e aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (x) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando, a eventuais novas movimentações no âmbito do Processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, movido pelo Ministério Público do Maranhão, e respectivo desdobramento na Ação Civil Pública de Nº 0803497-74.2017.8.10.0022, em trâmite perante a 1ª vara cível de Açailândia, Estado do Maranhão. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato;

- (xi) em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos eventos a seguir descritos, notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA a respeito de valores devidos pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, estejam ou não registradas ou provisionadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior ("Valores Novas Penalidades") que: (a) venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade, fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (b) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada uma, uma "Notificação de Novas Penalidades"). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades;
- (xii) cumprir com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) cumprir a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xiv) sem prejuízo do disposto no item "i" acima, informar, diretamente à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, (a) todas as questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão, (b) em até 5 (cinco) dias de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Operação;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura de Emissão; e (b) ao

cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xvi) assegurar e defender a Debenturista, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (xvii) comunicar à Debenturista e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante a Debenturista e os Titulares dos CRA;
- (xviii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xix) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 6;
- (xx) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, no que for aplicável;
- (xxi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xxii) prestar informações verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes no âmbito da Emissão;
- (xxiii) envidar seus melhores esforços, para manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (xxiv) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das atividades da Emissora, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma negativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xxv) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(xxvi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que sejam objeto de parcelamento e estejam sob efeito suspensivo; e

(xxvii) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis em que tomar conhecimento da ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado.

9.2. Despesas. Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao patrimônio separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

9.3. O pagamento das despesas da Emissão que venha a ser realizado pela Securitizadora será feito, exclusivamente, mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"), que poderá ser igualmente utilizado para suportar eventuais inadimplências dos CRA.

9.4. Na primeira Data de Integralização, para os fins acima previstos, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da primeira integralização dos CRA, após o desconto das despesas *flat* conforme definido no Anexo V, o valor equivalente ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

9.5. Toda vez que, após a verificação trimestral pela Securitizadora a ser realizada em 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao dia 15 (quinze) do respectivo mês, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao equivalente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") e os valores em depósito na referida conta não sejam suficientes para a recomposição de tal valor mínimo, a Emissora depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Securitizadora neste sentido, sob risco de incorrer em vencimento antecipado das Debêntures por descumprimento de obrigação pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. Caso após a quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e desta Escritura de Emissão ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir tais recursos excedentes para conta de livre movimentação da Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Securitizadora, do termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário atestando a quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e desta Escritura de Emissão.

10. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

10.1. A Emissora, neste ato, declara, por si, que, nesta data:

- (i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60 e que será objeto da Oferta, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer, plenamente, suas funções, nos

termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

- (ix) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (x) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (a) aqueles identificados no âmbito da auditoria, questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (b) que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foram identificados nenhum Efeito Adverso Relevante;

- (xv) conhece e está cumprindo, e declara que suas Controladas, administradores, Controladores e/ou funcionários, bem como seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, excetuadas as discussões no âmbito do Processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, movido pelo Ministério Público do Maranhão, e respectivo desdobramento na Ação Civil Pública de Nº 0803497-74.2017.8.10.0022, em trâmite perante a 1ª vara cível de Açailândia, Estado do Maranhão, e, no melhor de seu conhecimento, as sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, cumprem com as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, em todos os aspectos relevantes, exceto por (a) aquelas discutidas judicialmente no âmbito dos processos tributários nºs 54196300001970; 54196300001997; 54196300002004; 18336720105201971; 10325721056201668; 10325901057201856; 472163000168; 472163000169; 10325900232201201; 10325000286201002; 10508920164013701; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (c) que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) cuja ausência ou não renovação não causem um Efeito Adverso Relevante; e (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xviii) inexistente qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) inexistente descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa relevante ou arbitral;
- (xx) inexistente qualquer outro tipo de investigação governamental, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;
- (xxi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração das Debêntures;

- (xxiii) na presente data, não foi condenada por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente; (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, excetuadas as discussões no âmbito do Processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, movido pelo Ministério Público do Maranhão, vinculada à Ação Civil Pública de Nº 0803497-74.2017.8.10.0022, em trâmite perante a 1ª vara cível de Açailândia, Estado do Maranhão;
- (xxiv) respeita a Legislação Socioambiental em todos os aspectos, observadas as discussões no âmbito dos processos de nºs (a) Autos de Infração: Auto de Infração nº 487122/D; nº 487104/D; nº 693694/D; nº 487126/D; nº 487105; nº 487121; nº 9117816; nº 9117821; nº 9117822; nº 9117823; nº 9117824; nº 9117825; nº 9117826; nº 9117827; nº 9117828; nº 9117829/E; nº 9117830; nº 9117831; nº 1304; nº 1494; nº 1588B; nº 1589B; nº 1590B; nº 1591B; nº 1593B; nº 1594B; nº 1595B; nº 1596B; nº 1597B; nº 1598B; nº 1599B; nº 2113; nº 5283; nº 2964 B; nº 5118B; nº 487094/D; UWR8IVJ2; 0005/2019; nº 184; nº 186; nº 279340-2021 e (b) Ações Judiciais: 0030443-72.2010.4.01.3700; 0028990-42.2010.4.01.3700; 1001549-25.2017.4.01.3700; 1034656-21.2021.4.01.3700; 02012.00069/5/20-20, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
- (xxv) a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos quais a Emissora é parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCEMA;
- (xxvii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxviii) excetuadas as discussões no âmbito do Processo nº 0001167-40.2017.8.10.0022, movido pelo Ministério Público do Maranhão, vinculada à Ação Civil Pública de Nº 0803497-74.2017.8.10.0022, em trâmite perante a 1ª vara cível de Açailândia, Estado do Maranhão (a) não financia, custeia,

patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não prometeu, ofereceu ou deu, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxix) a celebração do presente instrumento não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Falências, conforme em vigor; e

(xxx) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelas Legislação Socioambiental.

11. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA**

11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturista, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, observado o disposto nesta Cláusula 11, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturista"):

11.2. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

11.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela Debenturista.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da

regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

11.5. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

11.6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturista se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista, ou, no caso de pluralidade de debenturistas, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

11.6.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista a que comparecer a Debenturista.

11.7. Participação da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.9. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista caberá à Debenturista.

11.10. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

11.11. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação da respectiva Série presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da competência de cada Debenturista para deliberar pelos atos concernentes à sua respectiva Série, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores,

conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.12. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

11.12.1 As deliberações relativas à aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes Titulares dos CRA que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

11.13. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturista, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

11.15. Em caso de conflito entre os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão e os quóruns previstos no Termo de Securitização, os quóruns previstos no Termo de Securitização deverão prevalecer e ser aplicados à presente Escritura de Emissão.

12. **COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

(ii) **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

Av. do Contorno, 3.800, 19º andar, Santa Efigênia

CEP 30110-022, Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3228-2501

E-mail: silvia@ferroeste.com.br | gustavo.bcheche@ferroeste.com.br | juridico@ferroeste.com.br

(iii) Para a Securitizadora e Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento de Gestão e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 serão arcados pela Parte inadimplente.

13. **PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

13.3. A Emissora será responsável pela retenção dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam e venham a incidir diretamente nas Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures, inclusive em caso de revogação da isenção fiscal sobre referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, ocorrer um Evento Tributário dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora ou os Titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Não serão de responsabilidade da Emissora eventuais Tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os CRA que venham a ser criados ou ter suas alíquotas majoradas, incluindo eventual revogação de isenção fiscal concedido aos investidores dos CRA.

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

14.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil,

sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.6. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15. **LEI APLICÁVEL E FORO**

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente a presente Escritura de Emissão, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Este anexo é parte integrante do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Aço Verde Do Brasil S.A.

ANEXO B

ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Remuneração e Amortização das Debêntures da 1ª Série

Debêntures da 1ª Série			
n	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	13/12/2022	NÃO	NÃO
2	13/06/2023	NÃO	NÃO
3	13/12/2023	NÃO	NÃO
4	13/06/2024	NÃO	NÃO
5	12/12/2024	NÃO	NÃO
6	12/06/2025	NÃO	NÃO
7	11/12/2025	NÃO	NÃO
8	11/06/2026	NÃO	NÃO
9	11/12/2026	NÃO	NÃO
10	11/06/2027	33,3333%	NÃO
11	13/12/2027	NÃO	NÃO
12	13/06/2028	50,0000%	NÃO
13	13/12/2028	NÃO	NÃO
14	13/06/2029	100,0000%	NÃO

Remuneração e Amortização das Debêntures da 2ª Série

Debêntures da 2ª Série			
n	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	13/12/2022	NÃO	NÃO
2	13/06/2023	NÃO	NÃO
3	13/12/2023	NÃO	NÃO
4	13/06/2024	NÃO	NÃO
5	12/12/2024	NÃO	NÃO
6	12/06/2025	NÃO	NÃO
7	11/12/2025	NÃO	NÃO
8	11/06/2026	NÃO	NÃO
9	11/12/2026	NÃO	NÃO
10	11/06/2027	NÃO	NÃO
11	13/12/2027	NÃO	NÃO
12	13/06/2028	NÃO	NÃO
13	13/12/2028	NÃO	NÃO
14	13/06/2029	NÃO	NÃO
15	13/12/2029	NÃO	NÃO
16	13/06/2030	33,3333%	NÃO
17	12/12/2030	NÃO	NÃO
18	11/06/2031	50,0000%	NÃO
19	11/12/2031	NÃO	NÃO
20	11/06/2032	100,0000%	NÃO